



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.132, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

***ALTERA O ARTIGO 3º E SEU PARÁGRAFO 1º, E O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.693, DE 22 DE MARÇO DE 1.999 QUE DISCIPLINA A GRATUIDADE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º e o seu parágrafo 1º da Lei 2.693, de 22 de março de 1.999, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º – Para os efeitos dessa Lei, consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias definidas pelo artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo artigo 70 do Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004 do Governo Federal.”*

*“§ 1º – A constatação da deficiência dar-se-á mediante atestado médico expedido por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS responsável pela área correspondente à deficiência, em formulário específico e apropriado a esta finalidade, anexando-se, quando necessário, os respectivos exames complementares.”*

Art. 2º – O artigo 6º da Lei a que se refere o artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º – Os benefícios desta Lei serão concedidos a todas as Pessoas com Deficiência devidamente comprovada conforme determina o art. 3º desta Lei.”*

*e*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de setembro de 2009

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

